

EMENDA Nº
(ao PL nº 5638, de 2020)

Dê-se ao inciso IV, do § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.638, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º.....

IV- prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, igualmente os micro e pequenos empreendedores que prestam serviços de alimentação fora do domicílio.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei que institui o PERSE, assume compromisso com a retomada do crescimento econômico de um dos setores mais prejudicados pela pandemia mundial, movimentando e preservando a movimentação financeira no mercado brasileiro.

A indicação expressa no texto legislativo dos micros e pequenos empreendedores se faz necessária para assegurar o alcance que o legislador pretendia quando o texto foi aprovado na Câmara dos Deputados.

É o que pretendemos com a emenda que ora apresentamos ao PL 5.638, de 2020.

Sala das Comissões,

Senadora ROSE DE FREITAS

